

JHI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/ME nº 17.344.512/0001-78 - NIRE 35.227.157.124 - (em fase de transformação)

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES

Pelo presente instrumento particular, **ASBM JULIANI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 20.916.873/0001-56, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.228.603.101, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 198, 9º andar, conjunto 91, CEP 04563-060, neste ato representada por seu administrador, Sr. Antonio Silvio Juliani, brasileiro, divorciado, aeronauta, portador da cédula de identidade RG nº 15.834.101-6 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 158.543.700-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, Avenida Divino Salvador, nº 12, apartamento 132, bloco A, CEP 04078-010 ("ASBM"); e **LSJ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.492.292/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.600.488.828, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Praia do Cereje, nº 211, sala 4, CEP 04360-050, neste ato representada por seu administrador, Sr. Guilherme Rodrigues Alves Juliani, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.426.484-9 (IFP/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 166.921.278-58, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Antonio Macedo Soares, nº 970, apartamento 104, CEP 04607-001 ("LSJ"); únicos sócios da **JHI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.344.512/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.227.157.124, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Praia do Cereje, nº 207, Vila Paulista, CEP 04360-050 ("Sociedade"), e, ainda, na qualidade de sócio ingressante, **BRUNO RODRIGUES ALVES JULIANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.426.482-3 (IFP/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 166.921.318-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jaceguai, 908, apartamento 103-A, Campo Belo, CEP 04.606-001 ("Bruno"), decidem alterar o Contrato Social da Sociedade e realizar a transformação de seu tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL:** 1.1. Os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, resolvem aumentar o capital da Sociedade em R\$1.246.966,00, passando do mesmo de R\$1.872.950,00, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.872.950 quotas para R\$3.119.916,00, dividido em 3.119.916 quotas, mediante a emissão de 1.246.966 novas quotas, com valor nominal de R\$1,00 cada. A integralidade das quotas ora emitidas será totalmente subscrita e integralizada pela sócia LSJ, acima qualificada, e pelo sócio ingressante Bruno, acima qualificado, da seguinte forma: (a) 934.975 quotas, no valor nominal de R\$1,00 cada, totalizando o valor de R\$934.975,00, foram subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, nesta data, pela sócia LSJ; e (b) 311.991 quotas, no valor nominal de R\$1,00 cada, totalizando o valor de R\$311.991,00, foram subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, nesta data, pelo sócio ingressante Bruno, que ora ingressa na Sociedade. 1.1.1. A sócia ASBM, acima qualificada, concorda com o aumento de capital ora aprovado e expressamente renuncia, neste ato, ao seu direito de preferência referente à presente subscrição de quotas da Sociedade. 1.2. Tendo em vista a deliberação aprovada nos termos do item 1.1, o capital social da Sociedade passará a ser distribuído da seguinte forma:

Sócios	Número de Quotas	% do Capital Social
ASBM Juliani Administração e Participações Ltda.	1.871.950	60%
LSJ Administração e Participações EIRELI	935.975	30%
Bruno Rodrigues Alves Juliani	311.991	10%
Total	3.119.916	100%

2. TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: 2.1. Ato seguinte, os sócios, neste ato, por unanimidade e sem ressalvas, aprovam a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, sem solução de continuidade dos negócios sociais ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores, nem alteração da sua personalidade jurídica, mantendo-se o mesmo patrimônio e passando a Sociedade a ser referida neste instrumento como "Companhia" e os sócios, como "acionistas" ("Transformação"). 2.2. Em decorrência da Transformação, os acionistas aprovam a alteração da denominação social da Companhia de "JHI Administração e Participações Ltda." para "MOVE3 Administração e Participações S.A.", ficando desde já autorizados os administradores da Companhia a adotar todas as providências que sejam necessárias para efetuar a atualização e alteração da referida denominação perante terceiros e autoridades governamentais competentes. 2.3. Também, como consequência da Transformação, as 3.119.916 quotas, em que se divide o capital social da Companhia, são neste ato convertidas e passam a representar uma ação ordinária de emissão da Companhia, no total de 3.119.916 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, detidas pelos acionistas conforme abaixo indicado:

Acionista	Número de Ações Ordinárias	% do Capital Social
ASBM Juliani Administração e Participações Ltda.	1.871.950	60%
LSJ Administração e Participações EIRELI	935.975	30%
Bruno Rodrigues Alves Juliani	311.991	10%
Total	3.119.916	100%

3. ADMINISTRAÇÃO: 3.1. A administração da Companhia será composta por uma diretoria com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição, e será composta por um diretor. Dessa forma, neste ato, é reeleito como diretor, para um mandato de dois anos contados desta data, o Sr. **Guilherme Rodrigues Alves Juliani**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.426.484-9 (IFP/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 166.921.278-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Macedo Soares, nº 970, apartamento 104, CEP 04607-001, sendo investido no seu respectivo cargo mediante assinatura do termo de posse firmado na presente data e que consta como Anexo I à presente ata. 3.2. Ato contínuo, foi aprovada a verba global anual de até R\$600.000,00 para a remuneração do administrador, cuja distribuição será deliberada nos termos do Artigo 9º do estatuto social da Companhia. **4. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO:** 4.1. Em virtude das deliberações acima, os acionistas aprovam a íntegra do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata. 4.2. Por fim, os acionistas por unanimidade e sem ressalvas, resolvem aprovar a celebração pela administração da Companhia de todos os documentos e a prática de todos os atos necessários à efetivação das providências ora aprovadas nos termos da presente ata. **E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS**, as partes assinam digitalmente o presente instrumento em conjunto com duas testemunhas abaixo identificadas. São Paulo, 8 de setembro de 2022. **Acionistas:** **ASBM JULIANI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** Por: Antonio Silvio Juliani - Administrador; **LSJ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI** Por: Guilherme Rodrigues Alves Juliani - Administrador; **BRUNO RODRIGUES ALVES JULIANI**, Advogado responsável: **Bianca Telles Menchise** - OAB/RJ: 176542 Testemunhas: Thais Regina da Silva Martins - RG: 29.774.626-1 (SSP/SP) - CPF/ME: 298.149.198-96; Ana Beatriz Andrade dos Santos; RG: 50.142.547-0 (SSP/SP) - CPF/ME: 383.321.798-84.

ESTATUTO SOCIAL DA MOVE3 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 17.344.512/0001-78 - (em fase de transformação)

Capítulo I: DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO: **Artigo 1º** - A MOVE3 Administração e Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Praia do Cereje, nº 207, Vila Paulista, CEP 04360-050. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, inclusive como acionista ou quotista. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II: CAPITAL SOCIAL:** **Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$3.119.916,00, dividido em 3.119.916 ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das assembleias gerais, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto Social e na legislação em vigor. **Parágrafo Segundo** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhece mais de um titular para cada uma delas. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III: ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS:** **Artigo 6º** - As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das S.A. e as extraordinárias sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes pertinentes. **Artigo 7º** - As assembleias gerais serão convocadas por um dos diretores ou por qualquer acionista detentor de ações com direito a voto com, no mínimo, oito dias de antecedência em primeira convocação e cinco dias em segunda convocação, por meio de anúncio publicado, sempre determinando as matérias objeto de deliberação (sendo vedada a ordem do dia genérica), a data, a hora e o

local da assembleia geral. Na data da primeira convocação serão disponibilizadas para os acionistas, na sede da Companhia e quando aplicável, cópias de relatórios, propostas ou informações concernentes à ordem do dia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das S.A. **Parágrafo primeiro** - Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo segundo** - As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por qualquer acionista titular de ações com direito a voto, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da assembleia geral. **Parágrafo terceiro** - As assembleias gerais poderão ser realizadas presencialmente, na sede da Companhia, ou em qualquer outro lugar determinado nos respectivos editais de convocação, ou remotamente, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e comunicação simultânea entre todos os participantes da respectiva assembleia geral. **Artigo 8º** - As assembleias gerais somente poderão ser instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital votante da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social. **Parágrafo Único** - Em segunda convocação, as assembleias gerais poderão ser instaladas com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações de emissão da Companhia. **Artigo 9º** - Todas e quaisquer resoluções ou deliberações das assembleias gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital votante da Companhia. **Parágrafo Único** - As seguintes matérias serão de competência da assembleia geral e dependerão da aprovação de acionistas representando, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto: (i) aprovação de quaisquer das matérias listadas abaixo neste Parágrafo Único com relação às subsidiárias da Companhia e/ou orientação de voto em relação a quaisquer das matérias listadas abaixo neste Parágrafo Único para deliberações no âmbito das subsidiárias da Companhia; (ii) alteração dos atos constitutivos (estatuto ou contrato social, conforme o caso) e do objeto social; (iii) abertura, transferência e/ou encerramento de filiais; (iv) aquisição, cessão, criação, emissão, alienação ou oneração de ações, quotas ou outros direitos patrimoniais ou de qualquer valor mobiliário conversível em ações (incluindo dívida conversível, debêntures, bônus de subscrição e outros direitos de subscrição de ações); (v) convocação para aumento ou redução do capital social; (vi) qualquer transformação, abertura de capital (IPO), incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (vii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou pedido voluntário de falência; (viii) aprovação da política de dividendos, declaração e pagamento de dividendos para qualquer espécie ou classe de ações; (ix) eleição ou destituição dos administradores da Companhia, qualquer aumento ou redução no número de administradores da Companhia ou em suas funções e/ou atribuições; (x) estabelecimento ou modificação da política de pagamento de remuneração da administração da Companhia; (xi) criação ou emissão de ações relacionadas a plano ou programa de opção de compra ou aquisição de ações para empregados, executivos e colaboradores; (xii) resgate, recompra ou amortização de ações, bem como a posterior alienação de valores mobiliários da Companhia porventura em tesouraria; (xiii) aprovação de decisões estratégicas quanto aos negócios da Companhia e suas subsidiárias; (xiv) concessão de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros; (xv) formalização de qualquer operação que envolva a concessão de aval, fiança ou outras garantias pelos acionistas; (xvi) oneração, aquisição e/ou alienação de ativos fixos, bem como realização de investimentos em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 ou qualquer valor que exija qualquer garantia pessoal dos acionistas da Companhia (incluindo aval ou fiança); (xvii) tomada de quaisquer empréstimos e contratações em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 ou qualquer valor que exija qualquer garantia pessoal dos acionistas da Companhia (incluindo aval ou fiança); e (xviii) formalização de quaisquer transações com partes relacionadas. **Artigo 10** - Será considerado presente em determinada assembleia geral o acionista que: (a) nomear qualquer outro acionista, administrador da Companhia ou advogado como seu procurador para votar em tal assembleia, desde que a respectiva procuração seja entregue à administração da Companhia e/ou ao Presidente da assembleia antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mão; (b) enviar seu voto por escrito à administração da Companhia e/ou ao Presidente da assembleia antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ou (c) participar das assembleias por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica. **Capítulo IV: ADMINISTRAÇÃO:** **Artigo 11** - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por um membro, o qual será denominado como Diretor Presidente, podendo ser acionista ou não, residente no país, eleito pela assembleia geral para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, o diretor continuará no exercício de seu cargo, até a posse do novo diretor eleito. **Parágrafo Primeiro** - O diretor fica dispensado de prestar caução como garantia de sua gestão e sua remuneração será fixada pela assembleia geral que o eleger. **Parágrafo Segundo** - A investidora no cargo far-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado no livro próprio, dentro dos 30 dias que se seguirem à eleição. **Artigo 12** - O Diretor Presidente tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo 13** - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem ao diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura do diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 meses, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 14** - Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V: CONSELHO FISCAL:** **Artigo 15** - A Companhia terá um conselho fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único** - O conselho fiscal será instalado sempre que assim for resolvido pela assembleia geral da Companhia nos termos da Lei da S.A. **Capítulo VI: EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:** **Artigo 16** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 17** - No final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e/ou financeiras para de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado e evidenciar o estado do patrimônio da Companhia, os quais serão submetidos à deliberação da assembleia geral, juntamente com os demais demonstrativos, podendo, no entanto, serem levantados balanços e elaboradas demonstrações contábeis e/ou financeiras intermediárias, inclusive relativos a prazos inferiores a seis meses, para fins do disposto no artigo 204, §1º da Lei das S.A., para atender aos interesses dos negócios sociais e a legislação pertinente. **Artigo 18** - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostos pelos órgãos de administração, na forma do artigo 190 e com as limitações previstas no artigo 152 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei das S.A. **Artigo 19** - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei das S.A., serão aplicados: (i) 5% na constituição da reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá 20% do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescida do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% do capital social; (ii) 25% para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório; e (iii) O saldo ficará à disposição da assembleia geral. **Parágrafo Único** - O saldo dos lucros terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, mediante recomendação dos órgãos de administração da Companhia. **Capítulo VII: LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA:** **Artigo 20** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VIII: RESOLUÇÃO DE DISPUTAS:** **Artigo 21** - As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **Capítulo IX: DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Artigo 22** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das S.A. **Artigo 23** - Mediante solicitação formal, a Companhia disponibilizará a qualquer de seus acionistas, diretos ou indiretos, os contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso irrestrito aos livros e informações da Companhia. Advogado responsável: Bianca Telles Menchise - OAB/RJ: 176542. JUCESP nº 481.351/22-0; JUCESP NIRE S/A nº 3530060130-1 em 21/09/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

